



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

SOLICITAÇÃO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: DIVISÃO DE COMPRAS

Venho por meio deste, solicitar de V.Sa., a contratação da empresa **MED PRIME EXCELENCIA EM SAUDE LTDA.**, CNPJ nº 37.414.475/0001-34, por Dispensa de acordo com o Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, para prestação de serviços técnicos especializados através de Assessoria em Metodologia de Gestão do Sistema Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Justificativa e Memorial Descritivo, anexos.

Santa Rita do Sapucaí, 16 de maio de 2022.


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a contratação da empresa **MED PRIME EXCELENCIA EM SAUDE LTDA.**, CNPJ nº 37.414.475/0001-34, por Dispensa de acordo com o Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, para prestação de serviços técnicos especializados através de Assessoria em Metodologia de Gestão do Sistema Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Justificativa e Memorial Descritivo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. O Quadro abaixo apresenta a descrição do objeto:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		Prestação de serviços técnicos especializados através de Assessoria em Metodologia de Gestão do Sistema Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde	6	Meses	2.900,00	17.400,00

3.2. Os serviços técnicos especializados, através de Assessoria em Metodologia de Gestão do Sistema Municipal de Saúde, compreendem:

3.2.1. Realização de estudo e análise para formatação de um plano estratégico, objetivando o direcionamento assertivo a mudança da forma de gestão do Município, possibilitando a migração para gestão plena.

3.2.2. Elaborar e/ou implementar instrumentos de contratualização, junto aos prestadores do Município que permitam a integração a nova forma de gestão ou seja migração e regularização dos prestadores que passaram a se reportar ao comando único do Município.

3.2.3. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em reuniões que se façam necessárias para aprovação da mudança de comando;

3.2.4. Realizar a coleta de dados do Estado por intermédio da Regional de Saúde, que se fizerem necessários a elaboração da documentação de comando único.

3.2.5. Enviar as documentações e realizar as alterações solicitadas pela Regional de Saúde.

3.2.7. Apoiar à gestão na área de orientação e assessoramento de servidores municipais no lançamento e alimentação de informações e dados, manutenção e acompanhamento de todos os sistemas disponibilizados pelo governo federal/estadual para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.8. Agendar treinamento junto aos órgãos responsáveis, aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde como responsáveis pelo processamento e fiscalização da produção de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



3.3. Durante a execução da assessoria em Metodologia de Gestão do Sistema Municipal de Saúde deverão ser realizadas visitas técnicas, quando se fizerem necessárias, na Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Deverão ser disponibilizados os seguintes atendimentos técnicos:

3.4.1. Atendimento via internet: de segunda a sexta-feira.

3.4.2. Atendimento por telefone: de segunda a sexta-feira, das 8 h às 16 h.

3.5. Os serviços a serem prestados serão coordenados pela equipe de profissionais da empresa contratada, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

3.6. Os custos diretos e indiretos para perfeita execução os serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdência, da Infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, e dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o lucro da empresa, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo, deverão estar incluídos na proposta.

3.7. A empresa contratada deverá utilizar de todos os recursos e da mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a alterar a metodologia, se assim for solicitado.

3.8. Na execução dos serviços, será observado rigorosamente as particularizações previstas nas legislações específicas ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Município.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Inicialmente, a Constituição Federal de 1988 reconhece, no Art.196¹, a saúde como dever do Estado, e, garante através da criação do Sistema Único de Saúde (SUS), como um sistema universal público, participativo, descentralizado e integral.

Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as três esferas de governo – federal, estadual e municipal – financiem o Sistema Único de Saúde (SUS), gerando receita necessária para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Um dos princípios e diretrizes do SUS é a descentralização político-administrativa dos serviços para os municípios e a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, levando para os estados e municípios a responsabilidade junto com a União, a promoção de saúde.

¹ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Segundo Mendes (2005, p.17), “durante a década de 1990 e os primeiros anos de 2000, a consolidação do SUS foi marcada por um intenso processo de descentralização das responsabilidades da gestão e dos recursos financeiros do governo federal para os municípios”.

A descentralização, princípio basilar da Constituição do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se uma alternativa para municípios de médio e grande porte, pois, permite maior autonomia de gestões para a tomada de decisão na hora de planejar, contratar e fiscalizar o bom funcionamento dos serviços em saúde.

Dentro desse processo, surgem normativas do Ministério Saúde, dando maior autonomia aos estados e municípios, de modo que assim surge também a **Gestão Plena do Sistema de Saúde**, que compreende a organização de todo o sistema municipal, incluindo a dos prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, independente da sua natureza jurídica ou do nível de complexidade, exercendo o comando único.

De acordo com as normas do SUS, o Município que assume a gestão plena de saúde deve ser competente para gerir e executar os serviços públicos de saúde, onde o princípio de descentralização que norteia o SUS ocorre, especialmente, pela transferência de responsabilidades e recursos para a esfera municipal, estimulando novas competências e capacidades político institucionais dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional.

Diante dos fatos, FICA EVIDENTE que, para o Município de Santa Rita do Sapucaí assuma a **Gestão Plena do Sistema de Saúde**, faz-se necessária a **contratação da empresa MED PRIME EXCELENCIA EM SAUDE LTDA., CNPJ nº 37.414.475/0001-34, para prestação de serviços técnicos especializados através de Assessoria em Metodologia de Gestão do Sistema Municipal de Saúde.**

Após a obtenção de 3 (três) cotações de preço, a empresa **MED PRIME EXCELENCIA EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 37.414.475/0001-34** foi escolhida porque o seu preço é o menor, conforme cotações por fornecedores em anexo, por Dispensa, de acordo com o Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666.

5. DOS PRAZOS

5.1. Da Vigência do Contrato

5.1.1. A vigência do contrato deverá iniciar na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

5.2. Do Fechamento e do Pagamento

5.2.1 – Para efetuar o pagamento dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar o Pedido de Compras ao Setor de Pedidos de Compras, após fechamento mensal.

5.2.1.1. O pagamento será feito após a comprovação, por parte da empresa contratada, da execução dos serviços mensal, devidamente atestado no verso da nota fiscal por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, em até 10 (dez) dias da data da Nota Fiscal.

5.2.2 – Deverão ser entregues, juntamente com a Nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

5.2.3 – Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos e/ou documentação, até a sua regularização pela Contratada.

5.2.4 – O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

6.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.10.301.1001.2.381.339039 – 222 - SAÚDE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção do Bloco de Gestão do SUS.

7. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Pela Secretaria Municipal de Saúde:

7.1.2. A fiscalização do Contrato estará a cargo da servidora **Patrícia Scodeler Azevedo**.

7.1.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo da Servidora **Paula Eduarda dos Santos Costa**.

7.1.4. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Santa Rita do Sapucaí, 16 de maio de 2022.


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Saúde